



Prefeitura Municipal de Sumé - PB

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB

CNPJ(MF) nº. 08.874.935/0001-09

Tel: (83) 3353-2274

www.sume.pb.gov.br

Lei nº 962, de 18 de maio de 2009.
(iniciativa do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívidas com a ENERGISA PARAÍBA – Distribuidora de Energia S.A, oriundas de fornecimento de energia elétrica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumé, Estado da Paraíba, aprova e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Sumé, a celebrar acordo de negociação de faturamento mensal vencido e renegociação dos parcelamentos das dívidas nº. 24670 e nº. 27689 decorrente do fornecimento de energia elétrica prestado pela *ENERGISA PARAÍBA – Distribuidora de Energia S.A.*

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, fica o Prefeito do Município autorizado a celebrar o competente Contrato de Parcelamento relativo ao montante das dívidas apuradas perante a *ENERGISA PARAÍBA – Distribuidora de Energia S.A.*

Art. 2º - O parcelamento de dívidas de que trata o art. 1º desta Lei dar-se-á em obediência às seguintes condições:

I – o objeto do contrato:

(a) o parcelamento dos débitos vencidos do **MUNICÍPIO**, oriundos de consumo de energia elétrica, referentes ao período de **01/03/2009** a **30/05/2009**, que até a presente data, totalizam o valor de **R\$ 142.999,65 (Cento e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos)**.

(b) Saldo devedor do contrato de parcelamento de dívida nº. 24670, assinado em 22/12/2008, que perfaz o importe de **R\$ 69.344,15 (Sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos)**;

(c) Saldo devedor do contrato de parcelamento de dívida nº. 27689, assinado em 06/03/2009, que perfaz o importe de **R\$ 83.781,91 (Oitenta e três mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos);**

II - o término do prazo de parcelamento é fixado no dia 30 de novembro de 2012;

III - o parcelamento será pago em quarenta e duas parcelas mensais;

IV - os pagamentos das amortizações serão efetuados mensalmente;

V - O Contrato de Parcelamento de Débitos vencidos e saldo devedor do contrato de parcelamento das dívidas nº. 24670 e nº. 27689 a ser celebrado, será acompanhado da Planilha de Débito Consolidado e planilha de financiamento;

Art. 3º O Poder Executivo consignará nas leis de Diretrizes Orçamentárias, nos Orçamentos dos exercícios financeiros de 2010 a 2012 e no Plano Plurianual do Município de Sumé para os anos de 2010 a 2013 os recursos suficientes ao pagamento da amortização do valor da dívida decorrente do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), 18 de maio de 2009.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito Constitucional